



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco – ES*

**LEI Nº 1.443, 02 de outubro de 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O REPASSE FINANCEIRO COMPLEMENTAR ENVIADO PELA UNIÃO FEDERAL PARA ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL DOS ENFERMEIROS, DOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica autorizado o Município, em conformidade com a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, a efetuar o repasse financeiro enviado pela União para o ano em curso relativo ao piso salarial dos enfermeiros servidores da Administração Pública Municipal Direta, efetivos ou contratados, em complementação ao piso salarial de até R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

§ 1º O repasse salarial dos técnicos em enfermagem servidores da Administração Pública Municipal Direta, efetivos ou contratados, fica estabelecido na proporção de 70% (setenta por cento) do valor repasse financeiro dos enfermeiros, especificado no caput deste artigo, em complementação ao piso salarial de até R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais).

§ 2º O repasse salarial dos auxiliares em enfermagem servidores da Administração Pública Municipal Direta, efetivos ou contratados, fica estabelecido na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor repasse



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES*

financeiro dos enfermeiros, especificado no caput deste artigo, em complementação ao piso salarial de até R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

§ 3º O piso salarial dos profissionais especificados neste artigo, em qualquer hipótese, será calculado proporcionalmente à carga horária realizada pelo servidor.

Art. 2º Fica assegurada a manutenção das remunerações vigentes dos profissionais entabulados nesta Lei se superiores aos pisos salariais aqui especificados.

Art. 3º O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro segue no Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei ficam condicionadas à efetivação de repasse financeiro ao Município, pelo Governo Federal, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023.

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes as despesas decorrentes da presente Lei também ficam condicionadas ao repasse financeiro pelo Governo Federal, na forma aludida pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 5º A despesa com pessoal, ora criada, será contabilizada para fins do que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, qual seja, metas da Lei de Responsabilidade Fiscal para pagamento de pessoal, na forma estabelecida no art. 2º, § 2º da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, sendo que:

- I - até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação da Emenda Constitucional nº 127/2022, não serão contabilizadas para aqueles limites;
- II - no segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação da Emenda Constitucional nº 127/2022, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco – ES*

III - entre o terceiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação da Emenda Constitucional nº 127/2022, a dedução de que trata o inciso II será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 12 de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 02 de outubro de 2023.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal